



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 443/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Centros de Formação de Condutores (auto escolas) de disponibilizarem pelo menos 01 (um) veículo adaptado para o aprendizado de pessoas com deficiência física, e dá outras providências. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA**

AUTOR: Dep. Del. Wallber Virgolino

RELATOR: Dep. Ricardo Barbosa

P A R E C E R Nº 443 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 443/2019**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado *Wallber Virgolino*, o qual "**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Centros de Formação de Condutores (auto escolas) de disponibilizarem pelo menos 01 (um) veículo adaptado para o aprendizado de pessoas com deficiência física, e dá outras providências.**".

A proposta, em síntese, obriga a aplicação as auto escolas de disponibilizarem veículos adaptados.

A matéria constou no expediente do dia 15 de maio de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Wallber Virgolino, é de grande valor para a sociedade, pois traz aos usuários das auto escolas que possuam deficiência física uma maior facilidade no uso dos serviços prestados.

A Constituição Federal, em seu artigo 24, inciso XIV, dispõe que compete aos Estados legislar de maneira suplementar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, cabendo a União apenas legislar sobre normas gerais sobre a matéria.

Neste sentido, a União, no uso de suas atribuições, editou a Lei Nacional nº 13.146/2015, que "**Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**", e, em seu artigo 8º, estabeleceu ser "dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.", dando ao Poder Público esta incumbência.

Assim, proposição estadual que propõe obrigações no que diz respeito aos direitos da pessoa com deficiência é matéria que se inclui nos temas afetos a regulamentação do Estado, de maneira que esta matéria pode ser abordada por lei estadual.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Assim, entendemos que a tramitação desta proposição deve ser admitida, pois constitucional, já que os Estados podem legislar sobre a matéria.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 443/2019**, e pugno pela **admissibilidade** de sua tramitação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 2019.

DEP. RICARDO BARBOSA
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº **443/2019**, entendendo pela **admissibilidade** de sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 2019.

Pollyanna Dutra
DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente

[Signature]
DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

Apreciado pela Comissão
No dia 03/09/19

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro

[Signature]
DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

[Signature]
DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

[Signature]
DEP. EDMILSON SOARES
Membro